



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 290, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

PUBLICADO DIA 10/10/2006

SECRETÁRIO

Dispõe sobre a disposição de placas indicativas nas vias de acesso ao Município e ao Parque Grande Sertão Veredas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de acesso ao Município de Formoso, nos locais descritos nesta lei, deverão dispor de placas indicativas de sua localização e alusivas ao Parque Grande Sertão Veredas, cujo portal de entrada se encontra situado no território Municipal.

Parágrafo único. As placas deverão indicar a distância dos locais onde se encontram fixadas até o Município de Formoso, bem como fazer referência, para fins turísticos, ao fato de o Município constituir um dos portais de acesso ao mencionado parque nacional, nos seguintes termos: “FORMOSO – MG – PORTAL DE ENTRADA DO PARQUE GRANDE SERTÃO VEREDAS - A KM.”

Art. 2º As placas deverão ser fixadas nos seguintes locais, observadas as normas e os requisitos estabelecidos pelo órgão federal ou estadual responsável pela administração da respectiva via de acesso:

- I - BR 020 (Serra Marindingo);
- II - BR 020 (Buritinópolis);
- III - Saída do Município de Chapada Gaúcha-MG;
- IV - Saída do Município de Cocos-BA;
- V - Saída do Município de Buritis-MG;
- VI – Saída da Vila de Serra Bonita, Município de Buritis – MG.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas e instaladas no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, podendo o Município nelas inserir patrocínio de entidades ou órgãos públicos e privados, objetivamente, especialmente, a difusão turística do Município.



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de elemento de despesa consignado no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 10 de Outubro de 2006.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete